Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 243/15
Data: 10/02/15 Hora: 09:57
Ofício: _____
Aprovado na 2ª SO, realizada em 10.02.15 sendo
Presidente

INDICAÇÃO Nº 045 / 2015

Assunto: EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER ADAPTADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Bertioga, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

As pessoas com deficiência têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercerem atividades esportivas e de lazer. Tal direito deve ser assegurado principalmente às crianças com necessidades especiais, que acabam sentindo-se excluídas, já que, na maioria das vezes, os parques e praças não oferecem brinquedos e nem materiais adaptados para elas.

O direito ao lazer é um direito social previsto pela Constituição Federal em seu art.6º, que estabelece: "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição."

Assim como estabelece como direito das pessoas com necessidades especiais a proteção e a integração social (art. 24, IV).

Dessa forma, independente de seu estado físico, todos têm o direito de usufruir daquilo que estados e municípios propõem como atividade de lazer, tendo livre acesso aos parques e praças. Tal direito deve ser assegurado pela Administração Municipal, no âmbito de suas competências.

Face ao exposto, indico ao Executivo Municipal que, por meio de sua diretoria de Acessibilidade, promova estudos no sentido de tornar lei a proposta encaminhada por este vereador em forma de minuta, a qual prevê a obrigatoriedade de haver brinquedos e equipamentos adaptados em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer.

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Consulto o Douto Plenário no tocante ao envio de cópia deste documento à diretoria de Acessibilidade e ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Bertioga, dando conta do teor desta indicação

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Antonio Rodrigues Filho
Vereador

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

ARLINDO DE JESUS XAVIER
VEREADOR

MINUTA PROJETO DE LEI N° ____/15

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de brinquedos para pessoas com necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esportes e lazer"

Autor: Vereador Antônio Rodrigues Filho

Art.1º - Esta Lei torna obrigatória a instalação de brinquedos e equipamentos adaptados para uso de pessoas com necessidades especiais em praças, parques e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer.

Art.2º - Os locais citados no artigo anterior terão que, obrigatoriamente, estar de acordo com as normas de acessibilidades previstas pela ABNT.

Art.3º - Em caso de celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e Estado ou União, a fim de remeterem recursos para a construção e reformas dos locais mencionados no art.1º desta lei, deverá haver previsão de colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para a utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º - Os brinquedos e equipamentos apresentados na presente lei deverão ser sinalizados, delimitando a sua finalidade de serem adaptados para a integração dos portadores de necessidades especiais.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.